

## Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª Orçamento de Estado para 2021 Proposta de Aditamento

## Artigo 179.°-A

Alteração à Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro

O artigo 1.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.°

[...]

1 — [...]

- 2 O regime de comparticipação a que se refere o número anterior é válido durante o ano de 2021 e assume a forma de um projeto-piloto.
- 3 [Revogado]»

## Nota justificativa:

No artigo 190.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 foi estabelecido que «Durante o ano de 2018, o Governo estabelece o regime de reembolso, mediante prescrição médica, das despesas com cuidados de saúde prestados nas termas». A verba alocada para execução do projeto-piloto foi de €600.000, tendo sido ultrapassado, no caso, €604.120.

Tendo em conta que o período de um ano, não se demonstrou suficiente para permitir uma conclusão definitiva relativamente aos ganhos em saúde dos tratamentos termais,



enquanto tratamentos complementares, e na sequência da publicação do Despacho n.º 8221/2020, de 25 de agosto, assinado pela Secretária de Estado do Turismo e pelos Secretários de Estado da Saúde e Adjunto da Energia para criação de um grupo interministerial para identificação dos constrangimentos atuais e definição de instrumentos que contribuam para dinamizar a atividade termal, mostra-se essencial dar continuidade, por mais um ano, ao projeto-piloto de comparticipação dos tratamentos termais.

Importa evidenciar que o Termalismo está alinhado com o Plano Nacional de Saúde, da Direção-Geral da Saúde.

Para o cumprimento desta medida deverá proceder-se à alteração da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 95-A/2019 de 29 de março, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais, prescritos nos Cuidados de Saúde Primários (CSP) do SNS. A alteração deverá prever, um despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde para definição das condições em que a avaliação dos resultados do projeto-piloto irá operar."

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

A Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista